

PROTOCOLO N.º 21.691.468-6
PROTOCOLO N.º 22.372.251-2

DATA: 06/02/2024 – REC EF EM - EJA
DATA: 26/06/2024 – REN CRED EAD

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 77/2025

APROVADO EM 12/03/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALTO PIQUIRI – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO.

MUNICÍPIO: ALTO PIQUIRI.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI e OSCAR ALVES.

EMENTA: Aditamento do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deverá atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 21.691.468-6 e 22.372.251-2

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do seu credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II, EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como experimento pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Umuarama e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A instituição de ensino citada é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 2651/2022, de 17/05/2022, pelo período de 27/11/2022 a 27/11/2027. Esta instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 5775/2023, de 23/08/2023, pelo período de 01/07/2023 a 31/12/2024, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 21.691.468-6 e 22.372.251-2

Os protocolados foram convertidos em diligência à instituição de ensino citada, em 05/01/2024 e 04/12/2024 e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 12/02/2025, com atendimento do solicitado.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A matéria está regulamentada no Título II, nos Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino e que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Cabe destacar que a instituição de ensino referida teve o credenciamento para a Educação a Distância, na Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 5775/2023, de 23/08/2023, para o prazo de 01/07/2023 a 31/12/2024.

Sobre o assunto a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, ao credenciamento já existente da Educação Básica, presencial.

PROTOCOLO N.º 21.691.468-6 e 22.372.251-2

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia – A instituição de ensino dispõe de laboratório com vários materiais como: vidrarias, microscópios, balança de precisão, torso humano e reagentes, para trabalhar os conteúdos de acordo com o planejamento dos docentes. **Porém, não possui água e nem gás encanados.** (grifo nosso)

[...]

Acessibilidade – O Colégio tem rampas de acessibilidade garantindo a locomoção a todas as áreas. **A instituição não dispõe de banheiro adaptado.** Não há piso especial com sonorizador ou placas em Braille. (grifo nosso).

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino citada, para providências quanto a inadequação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com fotografias comprovando o espaço físico do laboratório, os materiais, os equipamentos e a Comissão de verificação *in loco* emitiu Relatório Circunstanciado Complementar, do qual destaca-se a seguinte informação:

Segue Relatório Circunstanciado Complementar referente ao Laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física, do Colégio Estadual Alto Piquiri – EFMP, município de Alto Piquiri:

As obras do referido Laboratório foram finalizadas e o mesmo encontra-se adequado para a realização de experimentos pedagógicos nos devidos Componentes Curriculares.

O Laboratório dispõe de bancadas em granito, pias, água e gás encanados, armários com vidrarias, microscópios, balança, chuveiro de emergência, esqueleto humano, tabelas periódicas entre outros materiais. Seguem anexos, fotos da organização do mesmo.

Umuarama, 04 de fevereiro de 2025.

PROTOCOLO N.º 21.691.468-6 e 22.372.251-2

Este Conselho destaca a Deliberação nº 02/2016 – CEE/PR que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

O Certificado de Conformidade irá expirar em 12/03/2025 e a Licença Sanitária expirou em 12/02/2025, ambos com o processo em trâmite.

As matrizes curriculares dos referidos cursos, atendem as normas deste CEE/PR, constam deste protocolado, da seguinte forma:

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL- EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

NRE: UMUARAMA		MUNICÍPIO: ALTO PIQUIRI						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CEEBJA ALTO PIQUIRI – EF M								
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 1480- CENTRO- CEP:87580-000								
TELEFONE: 44-3656-1566								
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL		TURNO: NOITE				C.H.: 1.600 HORAS		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA						
Componentes Curriculares	Mod. 1		Mod. 2		Mod. 3		Mod. 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	10	40	10	40				
Ciências	20	80	20	80				
Educação Física					10	40	10	40
Ensino Religioso*								
Geografia	20	80	20	80				
História					20	80	20	80
Língua Portuguesa	30	120	30	120				
Língua Inglesa					20	80	20	80
Matemática					30	120	30	120
Total Hora-Relógio EAD do Módulo	320		320		320		320	
Total Hora-Relógio Presencial do Módulo	80		80		80		80	
Total da carga horária Presencial + EAD	400		400		400		400	
TOTAL								1.600 Horas

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 21.691.468-6 e 22.372.251-2

MATRIZ CURRICULAR
MATRIZ CURRICULAR ENSINO MÉDIO À DISTÂNCIA - IF 1 - INTEGRADO

NRE: 28 – UMJARAMA		MUNICÍPIO: 0060 – ALTO PIQUIRI					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 47777 – COLÉGIO ESTADUAL ALTO PIQUIRI– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO							
ENDEREÇO: RUA: GETULIO VARGAS, 1480 – CENTRO – 87580-000 – ALTO PIQUIRI – PARANÁ							
TELEFONE: (44) 3656-1566							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 5209 – 5210 - Ensino Médio		TURNO: NOTURNO		C.H. Total: 1.234			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 100		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023-2		FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 HORAS					

Legenda: CHP (momentos presenciais);

CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 21.691.468-6 e 22.372.251-2

**MATRIZ CURRICULAR ENSINO MÉDIO À DISTÂNCIA
IF 2 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

NRE: 28 – UMUARAMA		MUNICÍPIO: 0060 – ALTO PIQUIRI					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 47777 – COLÉGIO ESTADUAL ALTO PIQUIRI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO							
ENDEREÇO: RUA: GETULIO VARGAS, 1480 – CENTRO – 87580-000 – ALTO PIQUIRI – PARANÁ							
TELEFONE: (44) 3656-1566							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 5209 – 5211 - Ensino Médio		TURNO: NOTURNO		C.H. Total: 1.408			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 100		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023-2		FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA			
ÁREA DO CONHECIMENTO	Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
	MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 HORAS					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 21.691.468-6 e 22.372.251-2

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados e os professores/tutores possuem habilitação para os componentes curriculares indicados, com o curso em EaD, de 180 horas.

Consta às fls. 866, Mov. 53, o Laudo Técnico da Perita em EaD, licenciada em Letras, com Especialização e Educação a Distância com Ênfase na Docência e na Tutoria em EaD.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles que concluírem os referidos cursos – EJA no final do segundo semestre de 2023, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Umuarama, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o Aditamento do seu credenciamento, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e as condições necessárias para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

PROTOCOLO N.º 21.691.468-6 e 22.372.251-2

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO CREDENCIAMENTO E CREDENCIAMENTO/EAD	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO ADITAMENTO DO CREDENCIAMENTO/EAD
Colégio Estadual Alto Piquiri - EFM	Alto Piquiri/ Umuarama	Credenciamento educação Básica, presencial N.º 2651/2022 de 17/05/2022, de 27/11/2022 a 27/11/2027 Credenciamento EAD, na Ed. Básica: N.º 5775/2023 de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 31/12/2024.	Aditamento do Credenciamento EaD, na Educação Básica DE: 01/01/2025 a 27/11/2027.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Alto Piquiri - EFM	Alto Piquiri/ Umuarama	Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD N.º 5776/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 30/06/2025.	Ensino Fundamental - Fase II– EJA/EaD Prazo: desde 01/07/2023, pelo prazo de cinco anos, contados de 01/07/2025 a 30/06/2030.
		Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD N.º 5775/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 30/06/2026.	Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD Excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026.

PROTOCOLO N.º 21.691.468-6 e 22.372.251-2

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – a Distância, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE de Umuarama e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente em Exercício